



Câmara Municipal de Natal
União do Povo. A sua casa.

Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNat - Projeto de Lei
Número. 6812020
Folha. 07

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 68/2020

***EMENTA: PROJETO DE LEI. INSTITUI A CAMPANHA
“ÁGUA MAIS VIDA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Chagas Catarino, que institui a campanha “água mais vida” no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.
2. Nesse viés, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento é constitucional, de modo que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
4. Parecer favorável.

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Chagas Catarino, que institui a campanha “água mais vida” no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.

Na justificativa do projeto, o autor evidencia a importância do consumo de água, que por sua vez é responsável por 70% da composição do organismo dos indivíduos, sendo essencial ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Nesse viés, a sua falta pode provocar desidratação indo até problemas mais severos que prejudicam a saúde como um todo. Quem faz o



Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

consumo correto, evita ao máximo que tais problemas ocorram, além de aumentar a qualidade de vida.

Desta forma, se faz de extrema importância conscientizar a todo cidadão que o consumo de água é essencial para uma qualidade de vida, como também é importante que se facilite o consumo de água através da instalação de pontos que permitam que o usuário beba água sem dificuldades e de forma regular, como também banheiros apropriados já que o consumo de água faz com que haja uma maior necessidade de ir ao banheiro.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse interim, analisando o projeto de lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Uma vez considerado o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, haja vista o grande papel do consumo de água ante uma boa qualidade de vida, ressalta-se a necessidade de políticas que atuem para provocar mudanças nesse cenário.

Merece igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu Artigo 7º, incisos I, que:



Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

Tal como exposto pelo nobre Vereador Chagas Catarino, a criação do programa em prol de um maior consumo de água, revela que cada vez mais a água é um importante aliado da saúde da população. Logo, é através da promoção desta campanha aliado a uma divulgação visual dos seus benefícios que o objetivo será alcançado.

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do projeto de lei apresentado.

O projeto de lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.

A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

No projeto em apreço, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.



Câmara Municipal de Natal
Av. da Beira Mar, 1200

Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNat - Projeto de Lei
Número: 68 / 2020
Folha: 10

Dante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao
presente projeto de lei.

Natal/RN, 13 de julho de 2020.

Luiz Almir
Luiz Almir
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- (PROJETO DE LEI (RESOLUÇÃO (DECRETO LEGISLATIVO
(EMENDA À L.O.M. (VETO (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
(EMENDA (PROCESSO

Nº 68/2020.

Autor (a) Vereador (a): CHAGAS CATARINO.

Chefe do Executivo:

Relator (a) Vereador (a): JUIZ ALMIR.

VOTO DO RELATOR: Favorável

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- (Favorável ao Parecer
(Contrário ao Parecer
(Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

- (Favorável ao Parecer
(Contrário ao Parecer
(Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- (Favorável ao Parecer
(Contrário ao Parecer
(Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- (Favorável ao Parecer
(Contrário ao Parecer
(Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- (Favorável ao Parecer
(Contrário ao Parecer
(Abstenção

Suelto José Medeiros
Vereador Suelto Medeiros
Membro

- (Favorável ao Parecer
(Contrário ao Parecer
(Abstenção